



Prefeitura de Joinville

INFORMAÇÃO SEI Nº 0209050/2016 - SAP.UPR

Joinville, 06 de janeiro de 2016.

EDITAL DA LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 281/2015

SEI Nº 0182843/2015 - SAP.UPR

Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção de caixas d'água, cisternas e redes de água servíveis, em Unidades Escolares, CEIs, depósito, bibliotecas e sede da Secretaria de Educação

ESCLARECIMENTO I

Recebido em 05 de novembro de 2015 às 18h09

1. Em análise ao edital, identificamos que os item 8.4, subitem (n,o,p,q) do edital frustra a competitividade do certame. A limitação que o edital faz em relação ao Conselho de classe competente e a indicação do responsável técnico, fere o princípio da isonomia, no caso, a nossa empresa não pode participar do certame, por que o edital não aceita que seja apresentado o Conselho de Biologia juntamente com o nosso Biólogo. Ressalta-se que o nosso conselho atua no campo de atividade científica compatível ao objeto licitado. Seria adequado por parte da administração descrever a qualificação técnica semelhante aos dizeres abaixo. - Prova de registro da empresa no Conselho Profissional (do Responsável Técnico indicado) competente na jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas; - Estão habilitados, para a responsabilidade técnica os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função. Obs: Os trechos acima, foram retirados do processo semelhante, licitado pela UDESC de Ibirama, ocorrido a poucas semanas.

Resposta: Conforme Errata SEI nº 0204636/2015, publicada em 17/12/2015, foi alterada a redação dos itens 8.4, alínea "o", "p" e "p", com o intuito de permitir a participação de proponentes inscritos em outros conselhos, que possuam atribuição para realização dos serviços, objeto deste certame.

2. Primeiramente, cabe dizer que não há nenhuma macula na exigência de tal comprovação. Sua legalidade já fora discutida e deferida em inúmeros pareceres, tornando-se, até, Instrumento Normativo. Pois bem, mesmo não existindo ilegalidade, há de se verificar ofensas à Princípios

basilares do Direito Administrativo. É evidente que o requisito do item 8.4; subitem "n" serve como ponto limitador entre as empresas, prejudicando, desta forma, a concorrência do certame (...). No mais, há falta de previsão legal para sua exigibilidade, devendo ser reformado o presente instrumento licitatório. Portanto, pugna-se pela exclusão e/ou alteração do item 8.4 subitem n - Qualificação econômica financeira. As licitantes que apresentarem resultado dos Índices previstos item 8.4 subitem n; QLC = cujo resultado devera ser maior ou igual a 1,00 ; QGE = cujo resultado devera ser menor ou igual a 1,00, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Resposta: A justificativa para exigência dos índices encontra-se junto ao edital, sendo que a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo, embora prevista na Lei 8.666/93 (art. 31, §2º), trata-se de uma faculdade prevista à Administração e aplicável em situações específicas. Os índices exigidos na presente licitação encontram-se compatíveis com o objeto da futura contratação. Logo, a exigência prevista no item 8.4, alínea "n", do edital permanecerá inalterada, uma vez que cumpre os requisitos para sua aceitabilidade e está de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 128/2016



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 12/01/2016, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0209050** e o código CRC **CB2A2FD4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.012131-0

0209050v5